

EDITAL DE PREGÃO BDMG-18/2025

Processo SEI: **5200.01.0001243/2025-84**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201006 000006/2025**

Unidade de compra – **5201006**

Nº do processo de compra – **000006**

Ano do processo de compra – **2025**

OBJETO: contratação de solução de rede sem fio (wireless), incluindo equipamentos de Ponto de Acesso para uso interno e externo, software de gerência em nuvem gerenciada pela fabricante dos equipamentos na modalidade SaaS (Software as a Service), suporte técnico do fabricante e serviços de implantação, treinamento e assistência técnica especializada na solução, conforme as especificações descritas e detalhadas neste edital e em seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 05/11/2025.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	4
2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
3.3. Estão impedidos de participar:.....	5
3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação.....	6
3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico	8
3.8. Da proposta comercial.....	9
3.9. Da documentação para habilitação	10
3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC	10
3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados	11
4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO	11
4.6. Da contagem de prazos	11
4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro.....	12
5. DA SESSÃO PÚBLICA	13
5.1. Abertura da sessão pública	13
5.2. Suspensão da sessão pública.....	13
6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA.....	13
6.1. Da fase de lances	13
6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)	15
6.3. Da verificação da conformidade da proposta.....	16
6.4. Da análise quanto à exequibilidade	17
6.5. Da negociação com o então mais bem classificado.....	17
6.6. Da análise da documentação de habilitação	18
6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada.....	19
6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação	19
6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto	20
6.10. Orientações para participação da sessão pública.....	20
7. DOS RECURSOS	20
8. DA HOMOLOGAÇÃO	22
9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	22
9.2.1. Sobre o instrumento contratual em vias digitais assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas	23

9.2.2. Sobre o instrumento contratual em vias que são documentos natos SEI-MG assinados mediante procedimentos próprios desse sistema.....	23
9.2.3. Sobre o instrumento contratual em vias impressas em papel.....	24
10. DAS PENALIDADES	25
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
12. FORO.....	27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	28
ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	31
ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	35
ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	40
ANEXO DO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.....	62
ANEXO V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA	78

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade ‘quadro de avisos’.

2.2.2. Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 30/10/2025, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, inciso II, supra será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído [AQUI](#), **observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2, supra.**

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XVII – pessoa física não equiparada a jurídica.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos no certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](http://www.compras.mg.gov.br) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer intervenção do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.8.1.1. A licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. A licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.1.1.4. Os documentos que compõem a proposta da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial.

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação ao BDMG do instrumento a que se refere o Anexo III do edital, item 2.1.3.1, devidamente preenchido e assinado.

3.8.6. A proposta, a original, a readequada ao valor advindo da fase de lances ou a obtida em sede de negociação, é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

3.9.1.1. ATENÇÃO: a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLUÍDA junto à proposta inicial, pelo campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”**, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.6.3. Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “Manifestação de intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 10, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.1.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.1.3. O lance será ofertado pelo menor valor global relativo à vigência integral da contratação advinda da licitação.

6.1.3.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores

entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.1.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

6.1.4. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.1.4.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.1.5. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.1.6. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.1.6.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.1.6.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.1.7. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.1.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.1.8.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.1.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.9, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.9.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.9.1, a etapa

competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

6.1.9.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.9.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.9.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.10. Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.1.10.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.1.10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.2.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.3.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

6.3.1.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao “envio de arquivo da proposta ajustada”, para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

6.3.1.1.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.3.1.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.3.1.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.3.1.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.3.1.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.3.2. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexecutável em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

6.3.3. Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Serão presumidas inexecutáveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

6.4.2. Não serão consideradas inexecutáveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexecutável a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexecutável e desclassificada a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.5.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o **BDMG**, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.5.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.5.1.1.1. O valor global final não poderá ser superior ao proposta originalmente ou anteriormente ofertado.

6.5.1.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial ou anteriormente ofertada.

6.5.1.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.5.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.5.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

6.5.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.6.1. Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

6.6.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, **mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública**.

6.6.3.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.6.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.6.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.7.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.7.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.9.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado da planilha de detalhamento e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.10. Orientações para participação da sessão pública

6.10.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública – inclusive sobre como efetuar lances e interpor recursos – pode ser acessado mediante download pelo link inserido [AQUI](#).

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo ao término das fases:

a) de julgamento das propostas; e

b) de habilitação e declaração da vencedora do certame ou de certame fracassado

as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.1.1. ATENÇÃO: os recursos serão interpostos nos prazos específicos, segundo os atos e decisões a que se referirem, sendo intempestivos nos termos do item 7.4.1, alínea b:

a) os recursos relativos ao julgamento de propostas interpostos no prazo referente ao registro de recursos concernentes à habilitação e declaração de vencedor do certame;

b) os recursos relativos à fase de habilitação e à declaração de vencedor do certame interpostos no prazo referente à fase de julgamento de propostas.

7.1.2. ATENÇÃO: por uma característica do sistema o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça o interesse

de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro tornar a fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

7.1.2.1. A não reiteração do recurso nos termos do item 7.1.2 implicará na preclusão do direito de recorrer.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2.1. ATENÇÃO: somente serão conhecidas as razões de recurso apresentadas via sistema, em campo próprio.

7.2.2.2. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.3. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame ou de certame fracassado.

7.4.1. ATENÇÃO: não será admitido pelo Pregoeiro recurso não interposto no campo próprio do sistema e em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;

- b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;
- c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;
- d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;
- e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”; ou

“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.

7.5. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, serão examinadas pelo Pregoeiro que reconsiderará ou manterá a decisão impugnada e, neste caso, submeterá o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Publicada a homologação da licitação e supridas as condições prévias de contratação do Anexo I deste edital, item 6.1, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.2, alínea c, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o instrumento do contrato advindo da licitação, cuja minuta integra o Anexo IV deste edital.

9.2. A critério exclusivo do BDMG as vias do instrumento contratual serão:

- a) digitais e assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas; ou
- b) documentos natos do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais, assinados mediante procedimentos próprios desse sistema; ou
- c) impressas em papel, sendo as assinaturas colhidos conforme o item 9.2.3 e respectivos subitens.

9.2.1. Sobre o instrumento contratual em vias digitais assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas

9.2.1.1. Orientações específicas acerca da assinatura serão dadas quando da convocação a que se refere o item 9.1.

9.2.2. Sobre o instrumento contratual em vias que são documentos natos SEI-MG assinados mediante procedimentos próprios desse sistema

9.2.2.1. Caso as vias do instrumento contratual sejam documentos natos SEI-MG, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) da ARP realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.2.1.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGIt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.2.2.2.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.2.2.3. Realizados os procedimentos dos itens 9.2.2.1 a 9.2.2.2, a licitante vencedora será convocada para assinar os documentos no prazo estabelecido conforme o item 9.1.

9.2.3. Sobre o instrumento contratual em vias impressas em papel

9.2.3.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a licitante vencedora, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 9.1 a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

9.2.3.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 9.1, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.2.3.3. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

9.3. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.1, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.4. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.5. O não comparecimento da licitante vencedora convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

9.6. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.7. Nas hipóteses dos itens 9.5 e 9.6 o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração

de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.7.1. Para possibilitar o retorno à sessão pública a homologação do certame será formalizada no sistema do Compras MG somente após a assinatura do contrato advindo da licitação.

9.8. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, inclusive as prévias de contratação, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.9. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.9. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.10. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.11. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.12. A critério exclusivo do BDMG, os prazos a que se referem os itens 9.1 e 9.2.2.1 poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

10.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-18/2025. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-18/2025”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-18/2025. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-18/2025 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-18/2025”.

11.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 11.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

11.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 11.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

11.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 11.1 a 11.3.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2025.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de solução de rede sem fio (wireless), incluindo equipamentos de Ponto de Acesso para uso interno e externo, software de gerência em nuvem do fabricante dos equipamentos na modalidade SaaS (Software as a Service), suporte técnico do fabricante e serviços de implantação, treinamento e assistência técnica especializada na solução, conforme condições constantes neste edital.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Conforme as Cláusulas 2 e 3 do Anexo IV – minuta do instrumento contratual.

3. VALORES ESTIMADOS E MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global total estimado e máximo aceitável para a contratação advinda da licitação é de R\$ 700.598,98 (setecentos mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), considerada a vigência inicial de 5 anos, conforme os itens de custo detalhados a seguir:

Item	Descrição	Valor máximo aceitável
1	Licenciamento da solução de gerenciamento	R\$ 75.307,10
2	Equipamentos Pontos de Acesso (interno)	R\$ 484.231,28
3	Equipamentos Pontos de Acesso (externo)	R\$ 85.260,60
4	Serviço de Implantação (site survey, configuração e treinamento)	R\$ 55.800,00

3.2. Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária conta orçamentária nº 8173900071 - SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS - TI para o exercício de 2025 e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato advindo da licitação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

4.2. As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato a cada período de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura, para tanto bastando a comunicação à

outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos até a data de aniversário do contrato.

4.2.1. Na hipótese de extinção antecipada, a vigência se encerrará na referida data de aniversário.

4.3. Em relação às parcelas de prestação continuada do objeto o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, mediante termo aditivo, por interesse das partes e até o limite de 15 (quinze anos), nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#).

5. REAJUSTAMENTO

5.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da proposta da licitante contratada ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.2. O índice a ser aplicado para o reajuste corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra do item 5.1.

5.3. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

6. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Como condição prévia à assinatura do instrumento contratual será conferida a condição da licitante adjudicatária no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

6.2. A licitante adjudicatária assinará o contrato conforme as prescrições do edital, item 9 e respectivos subitens.

6.2.1. Os poderes de representação relativos à assinatura do instrumento contratual serão comprovados pela licitante adjudicatária mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) estatuto ou contrato social em vigor consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

- c) ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) outros documentos necessários à efetiva comprovação dos poderes de representação, segundo a realidade da licitante adjudicatária.

7. DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-18/2025.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, no caso de pessoa jurídica ou pessoa física com inscrição no CNPJ (MEI/EI);

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante Pessoa Física sem inscrição no CNPJ, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante forneceu solução de rede wi-fi, com equipamentos de Ponto de Acesso e software de gerência do fabricante em nuvem, incluindo os serviços de implantação e suporte.

2.5.1.1. O atestado apresentado deverá conter dados aptos a identificar o emitente e possibilitar contato para validação.

2.5.1.2. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio licitante.

2.5.1.3. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido em nome de empresa do mesmo grupo econômico do licitante.

2.5.1.4. Não será aceito somatório de atestados.

2.5.2. Declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos ofertados, atestando que todo o conjunto ofertado pela proponente (hardwares, softwares, licenças, Acordo de Nível de Serviço – SLA) possui garantia e atendimento no Brasil, prestado pelo próprio fabricante.

2.5.3. Comprovação, mediante qualquer meio documental apto, de que a infraestrutura de nuvem na qual será hospedada a solução de gerenciamento ofertada:

a) é gerenciada pelo próprio fabricante da solução; e

b) está localizada em país com o qual haja acordo para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as respectivas autoridades supervisoras, conforme relação disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/memorandosupervisao>.

2.5.4. Caso o licitante não seja o fabricante da solução ofertada, declaração emitida pelo fabricante da solução ofertada a qual ateste que o licitante é uma revenda oficial e que está apta a comercializar os produtos e serviços objeto deste processo.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em



seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-18/2025

HABILITAÇÃO

<nome do licitante>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

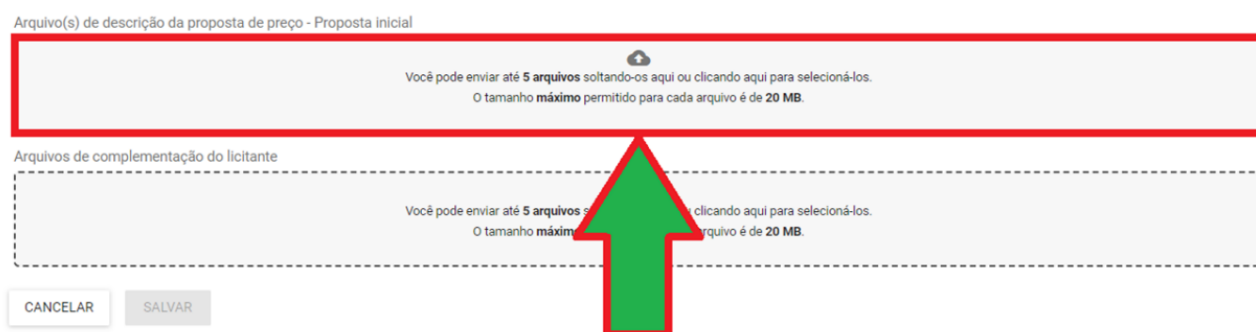
1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados:

a) nos campos relativos a valores, o valor global ofertado determinado conforme o item 1.2 deste anexo; e

b) no campo de informações complementares, o prazo de validade da proposta.

1.2. **ATENÇÃO:** o valor global ofertado será determinado mediante a utilização **obrigatória** do arquivo XLSX de detalhamento de proposta, conforme a natureza do licitante, disponível mediante download pelo endereço <https://tinyurl.com/4e322dtu>.

1.2.1. O arquivo XLSX de detalhamento de proposta será encaminhado quando do registro da proposta original no sistema, devidamente preenchido e mediante a funcionalidade “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”, conforme a figura abaixo:



Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial

Você pode enviar até 5 arquivos soltando-os aqui ou clicando aqui para selecioná-los.
O tamanho máximo permitido para cada arquivo é de 20 MB.

Arquivos de complementação do licitante

Você pode enviar até 5 arquivos soltando-os aqui ou clicando aqui para selecioná-los.
O tamanho máximo permitido para cada arquivo é de 20 MB.

CANCELAR SALVAR

1.2.1.1. **ATENÇÃO:** o não encaminhamento do arquivo de detalhamento do preço global originalmente proposto ou o arquivo que contenha vício insanável darão causa à desclassificação da proposta.

1.3. **ATENÇÃO:** não será incluída documentação de habilitação junto à proposta.

1.3.1. A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante mediante convocação específica, no âmbito da sessão pública, nos termos do edital, item 6.6 e respectivos subitens.

1.4. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.4.1. **ATENÇÃO:** o valor ofertado para os serviços da Etapa 3 corresponderá no mínimo a 20% do valor global total ofertado.

1.5. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.6. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.7. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta pelo vencedor da licitação e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

2.1. A proposta comercial da licitante vencedora será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, observadas as seguintes condições.

2.1.1. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante beneficiário.

2.1.1.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.1.1.2. **ATENÇÃO:** no detalhamento da proposta readequada o valor ofertado para os serviços da Etapa 3 corresponderá no mínimo a 18% do valor global anual ofertado.

2.1.2. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.1.3. A proposta comercial será assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do modelo abaixo indicado:

2.1.3.1. Modelo de Proposta comercial:

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-18/2025
1. NOME EMPRESARIAL: <nome da licitante>
2. ENDEREÇO: <endereço completo>
3. CNPJ: <nº do CNPJ>

4. TELEFONE: <nº do telefone>	5. E-MAIL: <endereço de e-mail>
---	---

6. OBJETO: execução de serviços de plantio e manutenção de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica em área indicada pelo BDMG, no município de Belo Horizonte, conforme as condições e requisitos do edital BDMG-18/2025 e seus anexos.

7. VALORES OFERTADOS:

Item	Descrição	Valor individual ofertado por item (VI)	Período a que se refere o valor individual ofertado	Valor total ofertado por item de serviço (VT)
1	Licenciamento da solução de gerenciamento	<informar>	Um ano de vigência contratual	< (VI) x 5 >
2	Equipamentos Pontos de Acesso (interno)	<informar>	Cinco anos	< (VI) >
3	Equipamentos Pontos de Acesso (externo)	<informar>	Cinco anos	< (VI) >
4.1	Serviço de Implantação (site survey e configuração)	<informar>	Cinco anos	< (VI) >
4.2	Serviço de Implantação (treinamento)	<informar>	Cinco anos	< (VI) >

VALOR GLOBAL OFERTADO PELA CONTRATAÇÃO - Σ (VT): <informar> (<informar por extenso>)

9. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no Edital BDMG-18/2025 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do instrumento

contratual ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Edital BDMG-18/2025, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste instrumento de proposta e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades e seus efeitos constantes do Edital BDMG-18/2025 e seus anexos, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever n° de dias (mínimo de 60 dias)> (<escrever por extenso n° de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG

11. DATA E ASSINATURA

<local>, <dia> de <mês> de 2025.

**<escrever nome do representante legal que assina a proposta>
<escrever n° de CPF do representante legal que assina a proposta>**

2.1.4. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento de proposta ao BDMG.

2.1.5. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.1.5.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s)

representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.1.5.1.1. A procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.1.5.1.2. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecete e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.1.5.1.2.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.1.6. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.1.5 *supra* e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME EMPRESARIAL DA **CONTRATADA**>, CNPJ nº <Nº DO CNPJ>, estabelecida em <ENDEREÇO COMPLETO>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **EDITAL BDMG-18/2025**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <DATA DA HOMOLOGAÇÃO>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <DATA DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1 - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o **EDITAL BDMG-18/2025**, com todos os seus anexos e apêndices, a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de XX de XXXXXX de 20XX.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Contratação de solução de rede sem fio (wireless), incluindo equipamentos de Ponto de Acesso para uso interno e externo, software de gerência em nuvem gerenciada pelo fabricante dos equipamentos na modalidade SaaS (Software as a Service), suporte técnico do fabricante e serviços de implantação, treinamento e assistência técnica especializada na solução, conforme condições constantes deste Edital.

2.2. Detalhamento do Objeto

2.2.1. Solução de controle e gerenciamento da rede sem fio

2.2.1.1. Será fornecida na modalidade de licenciamento por subscrição para 5 (cinco) anos.

2.2.1.2. O suporte e gerenciamento de todos os pontos de acesso instalados serão realizados a partir da solução do fabricante dos equipamentos.

2.2.1.3. A solução de gerenciamento será hospedada em infraestrutura de nuvem gerenciada pelo próprio fabricante dos equipamentos da rede sem fio, com os atestados de controles de segurança SOC 2 Tipo 2 e SOC 3 Tipo 2, localizada em países que disponham de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as respectivas autoridades supervisoras, conforme relação disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/memorandosupervisao>

2.2.1.4. O fabricante fornecerá toda a infraestrutura em nuvem necessária para o adequado funcionamento da solução na modalidade SaaS, com disponibilidade e garantia de SLA mínimo mensal de 99,6%.

2.2.1.5. Incluirá funcionalidade de captive portal e interface web com linguagem em português e licenciado para a autenticação integrada às redes sociais para até 1.500 (mil e quinhentos) usuários simultâneos.

2.2.2. Equipamentos de Ponto de Acesso (Uso Interno)

2.2.2.1. Serão 52 (cinquenta e dois) equipamentos de uso interno (indoor) gerenciados a partir da solução de gerência em nuvem do fabricante.

2.2.2.2. Os equipamentos terão suporte mínimo ao padrão 802.11ax, Tri-Band, com antenas do tipo omnidirecional internas e integradas.

2.2.2.3. A licença do software dos equipamentos será no formato perpétuo, ou por subscrição anual ou multianual (de no mínimo 5 anos), contemplando suporte técnico, garantia, atualizações de segurança do firmware e funcionalidades completas da solução.

2.2.2.4. Incluirá alimentação com Power Injector (PoE) com potência compatível ao padrão PoE 802.3bz, com cabo de força incluso com plug compatível com o padrão de tomadas ABNT (NBR 14.136), além de qualquer outro dispositivo e/ou acessório necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento.

2.2.2.5. Possuirá capacidade de trabalhar em modo offline (sem conectividade em nuvem).

2.2.3. Equipamentos de Ponto de Acesso (Uso Externo)

2.2.3.1. Serão 06 (seis) equipamentos de Ponto de Acesso de uso externo (outdoor), gerenciados a partir da solução de gerência em nuvem do fabricante.

2.2.3.2. Os equipamentos terão suporte mínimo ao padrão 802.11ac, Dual-Band, com antenas do tipo omnidirecional internas ou externas

2.2.3.3. A licença do software dos equipamentos será no formato perpétuo, ou por subscrição anual ou multianual (de no mínimo 5 anos), contemplando suporte técnico,

garantia, atualizações de segurança, firmware e funcionalidades completas da solução).

2.2.3.4. Incluirá alimentação com Power Injector (PoE) com potência compatível ao padrão PoE 802.3bz, com cabo de força incluso com plug compatível com o padrão de tomadas ABNT (NBR 14.136), além de qualquer outro dispositivo e/ou acessório necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento.

2.2.3.5. Possuirá capacidade de trabalhar em modo offline (sem conectividade em nuvem).

2.2.4. Serviço de implantação da solução

2.2.4.1. Em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG** para aceite um cronograma para a implantação da solução detalhando as entregas dos equipamentos, serviços de configuração e treinamento.

2.2.4.2. Todos os produtos integrantes da solução ofertada necessários ao seu funcionamento da rede em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do aceite do cronograma pelo **BDMG**.

2.2.4.3. A instalação física dos equipamentos será realizada pelo **BDMG**.

2.2.4.4. A configuração de toda a solução ofertada será realizada pela **CONTRATADA**, incluindo o captive portal, de modo a atender a todos os requisitos.

2.2.4.5. A **CONTRATADA** realizará a configuração lógica de todos os Pontos de Acesso (AP's).

2.2.4.6. A **CONTRATADA** disponibilizará toda a documentação relativa à implantação do projeto (as built), que deverá conter:

2.2.4.6.1. A descrição técnica das características da solução ofertada e topologia adotada;

2.2.4.6.2. O inteiro teor das configurações realizadas;

2.2.4.6.3. O inventário dos equipamentos fornecidos, contemplando os seus respectivos dados, tais como: marca, modelo, versão de firmware, local de instalação e número de série;

2.2.4.6.4. A descrição das etapas de implantação que serão realizadas;

2.2.4.6.5. O resultado medido da cobertura de sinal da solução implantada, a partir da realização de medições nas dependências do **BDMG** (site survey realizado pela **CONTRATADA**, com o acompanhamento do **BDMG**, com uso de software especializado na coleta, aferição e análise da cobertura do espectro eletromagnético, mapa de calor);

2.2.4.6.6. Apresentação do processo de suporte e garantia da solução, as definições da forma de contato e registro dos incidentes, prazos máximos de solução, matriz de escalonamento e forma de acompanhamento das tratativas;

2.2.4.7. A realização de treinamento (hands on), ministrado por profissional certificado ou com experiência comprovada na solução ofertada, para uma equipe de até 5 (cinco) pessoas do **BDMG**.

2.2.5. Os equipamentos e serviços oferecidos atenderão integralmente os requisitos definidos neste edital, e os preços apresentados devem conter todos os custos, taxas e tributos.

2.2.6. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste termo de referência, conforme especificações descritas no Anexo do Contrato – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA 3 - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO

3.1.1. O CRONOGRAMA de instalação e configuração da solução será elaborado em comum acordo entre as partes, **CONTRATADA** e **BDMG**, em até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato, devidamente assinado entre as partes.

3.2. PRAZO

3.2.1. A implantação completa do sistema de rede sem fio será executada dentro do prazo estabelecido no cronograma de instalação e configuração da solução elaborado.

3.2.2. O prazo máximo de entrega dos equipamentos e início do processo de implantação será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a celebração do contrato.

3.3. A entrega do objeto se dará pela comunicação pela **CONTRATADA** para a Superintendência de Tecnologia do **BDMG**, pelo e-mail ticontrole@BDMG.mg.gov.br, que procederá à validação de sua conformidade com as especificações deste contrato.

3.4. A **CONTRATADA** apresentará documento que comprove que os equipamentos fornecidos, bem como os dispositivos que o compõem, são novos e estão em fase normal de fabricação, suporte e comercialização pelo fabricante.

3.5. A **CONTRATADA** disponibilizará documentações técnicas do fabricante tais como manuais, catálogos ou declarações, que permitam a validação ou comprovação da especificação técnica do objeto descrito neste termo.

3.6. A **CONTRATADA** entregará cópias dos certificados válidos de homologação emitidos pela ANATEL, correspondentes aos equipamentos fornecidos, com prazos de validade

vigentes, em observância a Resolução nº 715 de 23 de outubro de 2019. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, certificados suspensos, cancelados ou com prazos de validade vencidos.

3.7. Todos os materiais e equipamentos serão entregues pela **CONTRATADA** nas dependências do **BDMG**, localizado em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bernardo Guimarães, nº 1600 – Bairro de Lourdes.

3.8. NÍVEIS DE SERVIÇO

3.8.1. Em relação ao suporte da solução de gerenciamento da rede sem fio:

a) Os prazos máximos previstos de solução pela **CONTRATADA** para os chamados de suporte abertos pelo **BDMG** estão descritos na tabela 01 do item 3.8.1.4.

b) Caso o SLA seja descumprido, a **CONTRATADA** incorrerá na sanção prevista no item 15.7, alínea b.

c) O índice de SLA anual de disponibilidade da solução ofertada pela **CONTRATADA**, hospedada na nuvem do fabricante da solução (disponibilizada em ambiente com certificação ISO27001), deverá ser de no mínimo 99,6%.

d) Os prazos de solução dos chamados de suporte correspondem ao tempo máximo, a partir da abertura do chamado pelo **BDMG**, para atendimento e resolução do suporte, conforme tabela 01 abaixo:

Tabela 01: SLA

Grau/Nível	Descrição	Prazo máximo de Solução
Informacional	Esclarecimento de dúvidas ou similar	8 horas
Normal	Sistema funciona sem impacto na operação	24 horas
Alerta	Sistema opera com degradação de Desempenho	12 horas
Urgente	Sistema opera precariamente	08 horas
Severo	Sistema opera com paralisação parcial	06 horas
Crítico	Paralisação total do sistema	04 horas

e) Durante todo o período de garantia, a **CONTRATADA** manterá disponível um número de telefone para o registro dos chamados de garantia a serem realizados pelo **BDMG**, ou outra plataforma de registro de chamados que permita a formalização, controle e a rastreabilidade histórica dos incidentes registrados. Será disponibilizado também, a

possibilidade de uso de endereço de correio eletrônico (e-mail), para a formalização e o registro das comunicações entre as partes.

f) Será fornecido número de registro para todos os chamados de suporte realizados pela **CONTRATADA** para todos os atendimentos a serem realizados.

g) A **CONTRATADA** disponibilizará relatórios de atendimentos realizados com problemas encontrados, solucionados, quando solicitado pelo **BDMG**.

h) Não são aplicáveis a cálculos de SLA, garantia, falhas e/ou defeitos que sejam decorrentes de razões não imputáveis à **CONTRATADA**, tais como: roubo, vandalismo, acidentes naturais ou acidentes causados por terceiros.

3.9. GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

3.9.1. Todo o equipamento fornecido pela **CONTRATADA** terá garantia técnica, conforme os subitens abaixo, ao longo de toda a vigência contratual.

3.9.2. A **CONTRATADA** manterá o suporte às atualizações de Firmware e Softwares da solução, incluindo as atualizações de segurança, necessárias ao perfeito funcionamento da solução.

3.9.3. Para os equipamentos dos itens 2.2.2 e 2.2.3 do objeto, a **CONTRATADA** realizará a substituição do equipamento ou peça, até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação de vício dos equipamentos instalados, por um equipamento reserva (de backup), durante todo o período de garantia, com as mesmas (ou superiores) especificações técnicas do equipamento retirado, até o retorno de reparo do mesmo, sem nenhum ônus adicional para o **BDMG**.

3.9.4. O equipamento substituído será reparado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.9.5. Caso o equipamento que apresentou vício não seja reparado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em definitivo, por outro igual ou superior.

3.9.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela correção das falhas que forem detectadas nos equipamentos fornecidos.

3.9.7. A **CONTRATADA** será responsável pelos defeitos da implantação ou fabricação dos equipamentos fornecidos e, se necessário, substituirá qualquer componente da solução que apresente mal funcionamento.

3.9.8. Caso seja detectada a ocorrência de defeitos ("bugs") nos softwares fornecidos, que possam levar a solução e/ou os equipamentos, a situações de funcionamento incorreto ou mesmo danos, a **CONTRATADA** providenciará o reparo desses defeitos e disponibilizará uma versão de software que os corrija, sem ônus para o **BDMG**.

3.9.9. Caso um equipamento apresente o mesmo defeito por 03 (três) vezes consecutivas, entende-se que o mesmo possui vícios de fabricação ou mesmo de

montagem, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo sem quaisquer ônus para a administração pública, por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma configuração ou superior. Esta substituição deverá ser feita imediatamente quando o equipamento apresentar o defeito pela 3ª vez.

3.10. Garantia de Execução Contratual

3.10.1 A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global referencial atualizado da contratação, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.10.2. A garantia terá validade de 12 (doze) meses contados do início da vigência contratual e será renovada por igual período anualmente durante a execução do contrato, oferecendo-se 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

3.10.3. A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, assegurará o pagamento de:

3.10.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.10.3.2. Multas aplicadas pelo **BDMG** à **CONTRATADA**;

3.10.3.3 Prejuízos diretos causados ao **BDMG** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 3.10.3.1 a 3.10.3.3.

3.10.5. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

3.10.5.1. readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério do **BDMG**, a garantia prestada, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência;

3.10.5.2. repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo **BDMG**, de forma que volte a representar 5% (cinco por cento) do valor atualizado total do contrato.

3.10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do **BDMG**, com correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado.

3.10.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo V – modelo de fiança bancária.

3.10.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3.10.9. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos para apresentação da garantia ou a não apresentação da garantia até que sejam entregues os equipamentos a que se referem os itens 2 e 3 da proposta da **CONTRATADA**, o que ocorrer primeiro, autoriza o **BDMG** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

3.10.9.1. O bloqueio efetuado com base no item 3.10.9 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

3.10.9.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado, com base no item 3.10.9 desta cláusula, por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.10.9.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

3.10.10. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

3.10.10.1. Isenção de responsabilidade da garantia:

3.10.10.1.1 O **BDMG** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BDMG**;
- e) Caberá ao **BDMG** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 3.10.10.1.1.c e 3.10.10.1.1.d desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.

3.10.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 3.10.10.1, ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

3.10.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo **BDMG**.

3.10.12.1. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BDMG**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 03 (três) meses após a extinção do contrato.

3.10.12.2. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **BDMG**.

CLÁUSULA 4 - RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Unidade responsável pelo recebimento: Superintendência de Tecnologia

4.2. Será dado ACEITE PROVISÓRIO dos serviços mediante a comunicação da entrega de que trata o subitem 3.3.

4.3. O **BDMG** dará ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo Banco, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

4.3.1. Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto entregue e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

4.4. Na hipótese de o ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

4.5. Somente após o ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal ou equivalente.

4.6. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do objeto, a **CONTRATADA** arcará com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes ou, não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

5.2. As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato a cada período de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura, para tanto bastando a comunicação à

outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos até a data de aniversário do contrato.

5.3. Em relação às parcelas de prestação continuada do objeto o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, mediante termo aditivo, por interesse das partes e até o limite de 15 (quinze anos), nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#).

5.4. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do **BDMG**.

CLÁUSULA 6 - VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor da presente contratação será de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme os seguintes preços individuais pelas respectivas parcelas de serviço:

Item	Descrição	Período a que se refere o valor ofertado	Valores individuais ofertados pela CONTRATADA (Vi)	Valores totais por item de serviço
1	Licenciamento da solução de gerenciamento	Um ano de vigência contratual	<informar>	< (Vi) x 5 >
2	Equipamentos Pontos de Acesso (interno)	Cinco anos	<informar>	< (Vi) >
3	Equipamentos Pontos de Acesso (externo)	Cinco anos	<informar>	< (Vi) >
4	Serviço de Implantação (site survey, configuração e treinamento)	Cinco anos	<informar>	< (Vi) >

6.2. Os recursos para esta contratação encontram-se na conta orçamentária nº 8173900071 - SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS - TI para o exercício de 2025 e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

6.3. Decorridos 12 (doze) meses da data da proposta da **CONTRATADA** ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.4. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

6.5. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo correspondente, o **BDMG** realizará o pagamento dos serviços:

7.1.1. de implantação em parcela única;

7.1.2. dos equipamentos em parcela única;

7.1.3. do licenciamento da plataforma em 5 (cinco) parcelas anuais;

7.2. Os pagamentos dos produtos e serviços desta contratação serão realizados em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.

7.3. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA** até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

7.3.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a sua troca.

7.4. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

7.5. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do instrumento contratual firmado bem como os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, se esta for a opção.

7.6. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.7. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05

(cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

7.8. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

7.9. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.10. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.11. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.12. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA 8 - ENCARGOS DAS PARTES

8.1. São obrigações do **BDMG**:

- a) prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do serviço, à exigência de condições estabelecidas e à aplicação de sanções;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações fixadas no contrato;
- d) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas nos termos acordados no instrumento contratual;

- b) reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados;
- c) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas aos seus profissionais, empregados ou colaboradores, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre eles, alocados ou não para a execução do contrato, e o **BDMG**;
- d) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao **BDMG** ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, incluídos preposto, empregados ou colaboradores alocados à execução do objeto contratual, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo **BDMG**;
- e) não utilizar qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**, nem mesmo fazer qualquer menção ao nome ou imagem do **BDMG**, inclusive para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização do **BDMG**;
- f) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições e documentações exigidas para a contratação;
- g) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- i) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço físico e eletrônico bem como quaisquer outras informações necessárias para recebimento de correspondências, físicas ou eletrônicas, ou efetividade do pagamento e da comunicação com o **BDMG**;
- j) seguir as disposições do Código de Ética do **BDMG**, que se encontra disponível no site deste banco de desenvolvimento.
- k) conceder, consoante § 1º do art. 33 da Resolução BACEN nº 4.557/17, permissão de acesso do Banco Central do Brasil a:
 - k.1. termos firmados;
 - k.2. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
 - k.3. dependências da **CONTRATADA**.
- l) observar todas as regras e condições constantes da Resolução CMN 4.893/2021 aplicáveis ao presente instrumento contratual, ou o disposto em norma que a suceder, se comprometendo especialmente:

m) manter, enquanto o instrumento contratual estiver vigente, a segregação dos dados armazenados e dos controles de acesso para proteção das informações de eventuais envolvidos.

n) em caso de extinção do contrato, de:

n.1. transferir os dados armazenados, processados e gerenciados no âmbito desta contratação para novo prestador de serviços ou ao **BDMG**, conforme indicação do **BDMG**; e

n.2. excluir os dados armazenados, processados e gerenciados no âmbito desta contratação, após a transferência dos dados prevista no item n.1 acima e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos pelo novo prestador de serviços ou ao **BDMG**;

o) em caso da decretação de regime de resolução do **BDMG** pelo Banco Central do Brasil, conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações processados no âmbito desta contratação que estejam em poder da **CONTRATADA**.

p) promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD.

p.1. As definições relacionadas aos dados pessoais são interpretadas de acordo com a LGPD, visando assegurar a proteção desses dados e o sigilo das informações protegidas, nos termos da legislação aplicável.

q) segregar os dados dos usuários finais do **BDMG** por meio de controles físicos ou lógicos.

CLÁUSULA 9 - CONFIDENCIALIDADE

9.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco)

dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

9.3. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela **CONTRATADA**;

b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **BDMG** atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis.

9.4. Todas as informações recebidas pela **CONTRATADA** para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do **BDMG**, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela **CONTRATADA**.

9.5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

9.6. A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

9.7. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

9.8. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA 10 - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** declara e garante que:

a) se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;

b) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores,

consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

c) notificará prontamente ao **BDMG** sobre qualquer investigação ou procedimento instaurados por autoridade governamental envolvendo seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, relacionados ao contrato advindo da licitação.

d) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

e) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

f) se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

10.2. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção, bem como do conteúdo desta cláusula, será considerado uma infração grave e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 11 - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

11.1. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Contratante, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

11.2. A **CONTRATADA** declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

11.3. As declarações realizadas pela **CONTRATADA** nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

11.4. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. Caberá ao Superintendente de Tecnologia executar a gestão do contrato e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

12.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

12.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.4. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- a) participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;
- b) receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:
 - i. de descumprimento de cláusula contratual;

- ii. de aplicação de penalidade;
- iii. de rescisão;
- iv. de convocação;
- v. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
- vi. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

c) representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à **CONTRATADA**.

12.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual, o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

12.6. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

12.7. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

12.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA**, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA 13 - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

13.2. Poderão excluir-se da hipótese da alínea b do subitem acima, a critério exclusivo do **BDMG**, os casos de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais, bem como as subcontratações expressamente permitidas neste contrato.

CLÁUSULA 14 - INADIMPLEMENTO

14.1. São considerados inadimplentes:

- a) a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

b) o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

14.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 15 - SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A inexecução parcial ou total das condições contratuais pela **CONTRATADA** permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo **BDMG**:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem acima, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.3. A **CONTRATADA** poderá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se houver, para outros contatos de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

15.4. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

15.5. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

15.6. Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal do contrato.

15.7. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG**, e após regular processo administrativo:

- a) Multa moratória à razão de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor da fatura, por dia de atraso na entrega do objeto da contratação, limitados a 30 dias, após os quais o contrato poderá ser rescindido e poderá ser aplicada a multa compensatória.

b) Multa, por ocorrência, de 0,83% (zero vg oitenta e três por cento) sobre o valor anual relativo ao licenciamento, em caso de descumprimento de qualquer outra condição deste contrato.

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**.

15.8. O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** recompor o valor da garantia em até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção.

15.8.1. Se o valor da garantia não for suficiente o valor, ou a diferença, será recolhido pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, sob pena de cobrança judicial.

15.9. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

15.10. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

15.11. O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG**.

15.12. As sanções de multa e demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.13. O **BDMG** poderá, após regular processo administrativo, aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, caso a **CONTRATADA**:

a) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b) pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d) apresente documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;

e) enseje o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

f) falhe na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

g) cometa fraude na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;

h) comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

i) se torne reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

15.13.1. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação à **CONTRATADA** ensejará a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA 16 - RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) a inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

16.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

16.3. O contrato poderá ser rescindido por determinação judicial.

16.4. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.5. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial à **CONTRATADA**, mediante encaminhamento ao contato eletrônico do preposto e/ou, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG** ou, na impossibilidade deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

16.6. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente realizado, mediante comprovação da efetiva execução, observados eventuais descontos em razão de penalização ou outro ajuste decorrente do contrato.

CLÁUSULA 17 - DECLARAÇÕES

17.1. A **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, que:

- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;
- d) autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo **BDMG**, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 18 - SEGURANÇA CIBERNÉTICA

18.1. A **CONTRATADA** deve manter sempre o cumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais relacionados com a segurança da informação, com especial enfoque no que se refere à proteção de dados, incluindo os de natureza pessoal, em todos os locais onde a sua informação é armazenada e tratada.

18.1.1. A **CONTRATADA** deve identificar os possíveis riscos e impactos que possam existir no serviço, auxiliando na validação das medidas compensatórias adotadas para eliminar ou mitigar o risco.

18.1.2. A **CONTRATADA** armazenará apenas as informações permitidas e se absterá de armazenar qualquer informação sem o conhecimento e autorização expressa do **BDMG**.

18.1.3. A **CONTRATADA** deve tratar os dados e informações do **BDMG** com absoluta confidencialidade e cumprir sempre as instruções recebidas em relação à sua finalidade, conteúdo, uso e processamento.

18.1.4. A **CONTRATADA** deve remover e destruir de forma adequada e segura todas as instâncias de quaisquer informações ou dados sigilosos do **BDMG** para garantir que as transações e outros dados não possam ser recuperados por pessoas não autorizadas.

18.1.5. A **CONTRATADA** poderá ser sujeita a auditorias nas quais se verifique o correto cumprimento das práticas de segurança da informação e deverá fornecer as provas e informações necessárias para essa verificação.

a) Em caso de constatação de alguma falha ou descumprimento, a **CONTRATADA** deverá aplicar as medidas corretivas necessárias para eliminar ou mitigar o risco detectado.

18.2. A **CONTRATADA** deve monitorar as permissões de acesso às informações do **BDMG**, garantindo que somente sejam acessíveis às pessoas autorizadas para o desempenho do serviço contratado.

18.2.1. A **CONTRATADA** deve ter um procedimento de revisão periódica sobre as permissões e controles de acesso configurados nos sistemas que atendem ao **BDMG**.

18.2.2. A **CONTRATADA** assegurará, no âmbito do seu processo interno de gestão de acessos, que qualquer acesso às informações do **BDMG** é revogado quando não for mais necessário para a prestação do serviço.

18.3. A **CONTRATADA** deve notificar imediatamente o **BDMG** sobre incidentes de segurança cibernética que afetem seus dados e/ou serviços, assim que forem detectados.

18.3.1. Em caso de incidente de segurança da informação relacionado ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, esta deve prestar todo apoio necessário, o que não exclui eventual responsabilidade por perdas e danos.

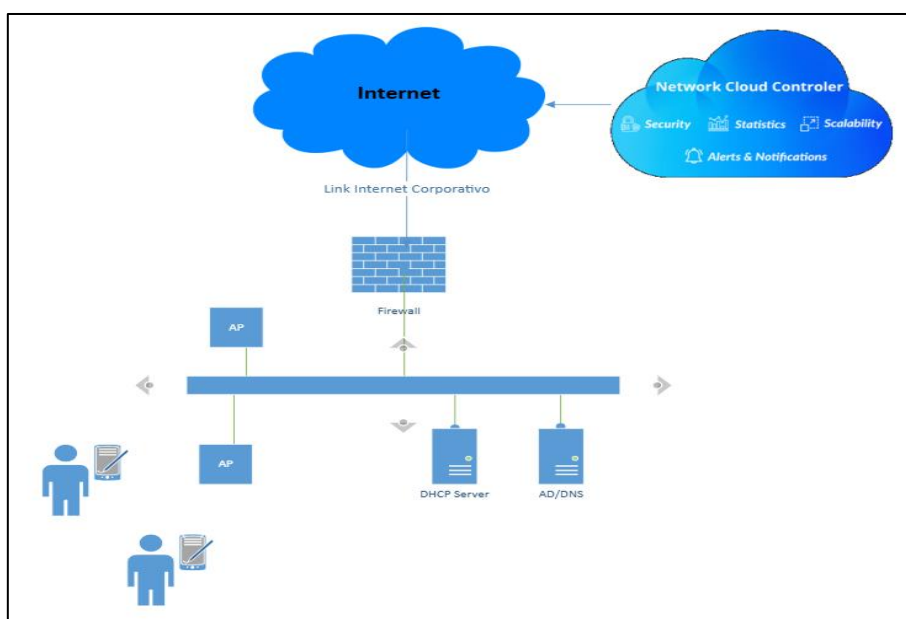
CLÁUSULA 19 - FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

ANEXO DO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. ESCOPO

1.1.1. O escopo se refere a uma solução corporativa de cobertura de rede sem fio, com gerenciamento e controle provido por solução hospedada na nuvem do fabricante (SaaS), disponibilizada em ambiente com certificação ISO 27.001, responsável por controlar a configuração de toda a solução, incluindo a gestão dos pontos de acesso, conforme a topologia apresentada abaixo:



1.1.2. Como itens integrantes do objeto estão o fornecimento de equipamentos, serviços de instalação e configuração, softwares, garantia, documentação e capacitação (treinamento);

1.1.3. Todos os itens ofertados possuirão suporte técnico especializado em português, podendo ser acessado por mais de um meio de comunicação, tais como e-mail, telefone, sistema próprio, entre outros;

1.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.2.1. A CONTRATADA é responsável por:

1.2.1.1. Prestar garantia por 60 (sessenta) meses do objeto do contrato, dos componentes fornecidos integrantes da solução (equipamentos, licenças e software);

1.2.1.2. Assegurar a atualização de firmware e atualização de versões do software e atualizações de segurança durante os 60 meses de vigência do contrato;

1.2.1.3. Realizar a implantação da solução, contemplando:

1.2.1.3.1. O fornecimento de todos os itens integrantes da solução ofertada, necessários ao funcionamento da rede;

1.2.1.3.2. A configuração da plataforma de gerenciamento em nuvem, incluindo a funcionalidade do Portal Cativo (Captive Portal);

1.2.1.3.3. A configuração lógica de todos os Pontos de Acesso (AP's);

1.2.1.3.4. O fornecimento de toda a documentação relativa à implantação do projeto (As built), contemplando:

1.2.1.3.4.1. A descrição técnica das características da solução ofertada e topologia adotada;

1.2.1.3.4.2. O inteiro teor das configurações realizadas;

1.2.1.3.4.3. O inventário dos equipamentos fornecidos, contemplando os seus respectivos dados, tais como: marca, modelo, versão de firmware, local de instalação e número de série;

1.2.1.3.4.4. A descrição das etapas de implantação realizadas;

1.2.1.3.4.5. O resultado medido da cobertura da solução, pós implantação, a partir da realização de medições nas dependências do BDMG (site survey realizado pela CONTRATADA, com o acompanhamento do BDMG, com uso de software especializado na coleta, aferição e análise da cobertura do espectro eletromagnético, mapa de calor);

1.2.1.3.4.6. Apresentação da matriz de responsabilidade relativa ao processo de suporte e garantia da solução, as definições da forma de contato e registro dos incidentes, prazos máximos de solução acordados, matriz de escalonamento e forma de acompanhamento das tratativas;

1.2.1.3.5. Realização do treinamento da solução.

1.3. RESPONSABILIDADES DO BDMG

1.3.1. É de responsabilidade da BDMG:

1.3.1.1. O fornecimento de toda a infraestrutura de cabeamento de rede de dados física necessária a implantação dos equipamentos;

1.3.1.2. O fornecimento dos pontos de energia elétrica estabilizados para a ativação dos Power's Injector's, integrantes da solução;

1.3.1.3. O processo de cabeamento e fixação dos Pontos de Acesso (AP's), fornecidos pela solução;

1.3.1.4. O fornecimento das plantas baixas digitais, contendo a definição dos locais de instalação dos equipamentos, para que a CONTRATADA possa carregar tais dados na configuração da solução de gerenciamento e controle, e realizar as medições pós-implantação nas dependências do BDMG (site survey);

1.3.1.5. A instalação física dos equipamentos

1.4. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

1.4.1. GERENCIAMENTO E CONTROLE

1.4.1.1. A Solução de gerenciamento e controle da rede sem fio, em nuvem do fabricante, deverá permitir:

1.4.1.1.1. O gerenciamento centralizado de todas as configurações, de todos os itens integrantes da solução, e dos pontos de acesso da rede sem fio;

1.4.1.1.2. A coleta dos eventos da rede sem fio, permitindo a visualização de equipamentos na planta, visualização do mapa de calor da cobertura da rede sem fio, dos detalhes das conexões dos clientes conectados à rede, disponibilização das informações de radiofrequência dos clientes conectados em tempo real, interferências e qualidade do sinal dos canais de radiofrequências adotados, com base na experiência do dispositivo do usuário, sem a necessidade de instalar qualquer software em qualquer dispositivo;

1.4.1.1.3. Suporte à autenticação com SSO via SAML, integrada ao Microsoft Entra ID, e múltiplo fator de autenticação (MFA) utilizando o aplicativo Microsoft Authenticator para acesso à solução de gerenciamento;

1.4.1.1.4. O monitoramento de rede, como UEBA (user and entity behavior analytics), que pode ser integrado à política de segurança de rede para executar a ação apropriada;

1.4.1.1.5. A capacidade de interagir, coletar e exportar dados de telemetria, de modo que ferramentas de garantia de rede, habilitadas para IA (inteligência artificial) e ML (machine learning - aprendizado de máquina), solucionem problemas e otimizem a rede. As otimizações incluem os procedimentos automáticos de

configuração, ações preditivas, correção e aperfeiçoamento da cobertura e disponibilidade dos pontos de acesso e otimização de radiofrequência, monitoramento e alertas;

1.4.1.1.6. A capacidade de integrar análise preditiva baseada em IA para otimização de rede, prevendo congestionamentos e falhas, fornecendo recomendações automáticas e ajustes de parâmetros de rede de forma autônoma, melhorando a performance da rede e minimizando o tempo de inatividade;

1.4.1.1.7. O acesso a dados de gerenciamento e operação via APIs RESTful, bem como exportação de telemetria em tempo real ou sob demanda para plataformas SIEM, sistemas de monitoração ou portais customizados do BDMG;

1.4.1.1.8. O login dos usuários externos (visitantes) através das redes sociais, via captive portal, com interface web provida com linguagem em português, limitado inicialmente a 1.500 (mil e quinhentos) clientes simultâneos;

1.4.1.1.9. O login interno dos colaboradores, realizado via protocolo OAUTH (365) da Microsoft, com até 1.000 (mil) clientes internos simultâneos;

1.4.1.1.10. O sistema deverá permitir, além da autenticação via usuário e senha, a autenticação via MAC;

1.4.1.2. Em caso de falha na comunicação dos pontos de acesso com a controladora em nuvem do fabricante, as redes sem fio provisionadas (SSIDs) e os clientes já conectados aos pontos de acesso locais deverão permanecer em operação normal até o retorno do funcionamento da comunicação/gerência da controladora;

1.4.1.3. A solução ofertada deverá ser configurada de modo manter armazenado na nuvem do fabricante, todos os logs dos eventos gerados pela plataforma e dispositivos por ela gerenciados, por um período mínimo de 30 (trinta) dias, e permitir o envio de todos os logs de eventos posteriores a este prazo para a plataforma SIEM do BDMG;

1.4.1.4. A Solução de Controle em nuvem do fabricante será responsável pelo gerenciamento dos Pontos de acesso sem fio, do processo de autenticação tanto dos usuários internos (colaboradores) quanto externos (visitantes) e pelo gerenciamento automático do uso dos canais de Rádio Frequência (RF) pelos pontos de acesso;

1.4.1.5. A Solução de Controle deverá gerenciar as configurações de todos os pontos de acesso wireless definidos no objeto desta contratação, simultaneamente, inclusive com relação às configurações de autenticação dos usuários e logs de acesso;

1.4.1.6. O sistema deverá permitir, além da gerência SNMP, gerência via API exposta, via HTTPS, autenticada com usuário e senha ou com token vinculado a uma identidade confiável e Syslog, quando aplicável;

1.4.1.7. O Sistema de rede sem fio deve ser fornecido configurado com:

- 1.4.1.7.1.** Os SSIDs (Local– Rede Corporativa e Hotspot– Rede Pública) provisionados em cada um dos pontos de acesso, conforme planejamento e definições previamente estabelecidos pelo BDMG;
- 1.4.1.7.2.** A rede de Hotspot, para visitantes, deverá encaminhar o tráfego exclusivamente para a Internet, através de topologia de rede definidos em conjunto com o BDMG. A autenticação dos usuários se dará através do login das redes sociais, via Captive Portal, com interface web provida com linguagem em português, fornecido pela CONTRATADA na solução ofertada;
- 1.4.1.7.3.** O controle de acesso de usuários internos (colaboradores do BDMG), às redes internas propagadas, através da autenticação via protocolo OAUTH (365) da Microsoft;
- 1.4.1.7.4.** Recursos de criptografia, métodos de autenticação e segurança a serem utilizados;
- 1.4.1.7.5.** Recursos de IDS/IPS, quando aplicável;
- 1.4.1.7.6.** Configuração dos pontos de acesso, com a versão mais atual de software (firmware) recomendada pelo fabricante;
- 1.4.1.7.7.** Configuração de endereçamento IP, Telnet Seguro (SSH), Web (HTTP/HTTPS), quando aplicável;
- 1.4.1.7.8.** Configuração de sincronismo de hora NTP ou SNTP;
- 1.4.1.7.9.** A solução disponibilizada deverá contemplar o fornecimento e a configuração da funcionalidade do Portal Cativo (captive portal) para a autenticação dos usuários (portal cativo com linguagem em português);
- 1.4.1.8.** A solução deverá permitir/gerenciar a conexão simultânea de no mínimo 1.500 (mil e quinhentos) usuários e 150 (cento e cinquenta) clientes wireless por ponto de acesso;
- 1.4.1.9.** A solução de controle deverá permitir a conexão dos pontos de acesso gerenciados remotamente;
- 1.4.1.10.** A solução de controle deverá centralizar a manutenção e distribuição das configurações dos pontos de acesso com suporte mínimo aos padrões IEEE802.11a/b/g/n/ac/ax;
- 1.4.1.11.** A solução deverá controlar a configuração dos pontos de acesso gerenciados remotamente;
- 1.4.1.12.** A solução deverá implementar varredura de RF, programada ou sob demanda, com identificação de pontos de acesso ou clientes irregulares;
- 1.4.1.13.** Independente da escolha da plataforma de controle, esta deve atuar com alta disponibilidade, para que nenhum cliente da solução tenha seu serviço de conexão à rede indisponível;

1.4.1.14. A solução de controle deverá ajustar automaticamente os canais de modo a otimizar a cobertura de rede e mudar as condições de RF;

1.4.1.15. A solução de controle deverá ajustar o nível de potência e canal de rádio dos pontos de acesso, de modo a otimizar o tamanho da célula de RF, garantindo a performance;

1.4.1.16. A solução de gerência deve permitir a visualização de um conjunto de informações de análise dos Access Points que fazem parte da rede wireless, disponibilizando pelo menos as seguintes informações:

1.4.1.16.1. Relação dos Access Points conectados, disponibilizando no mínimo as informações de Nome, MAC Address, Modelo de equipamento e endereço IP;

1.4.1.16.2. Quantidade de dispositivos conectados em cada Access Point, volume de dados utilizados, tempo de disponibilidade e conexão, SSIDs, protocolo, taxa de erros, relação de sinal-ruído;

1.4.1.16.3. Localização dos Access Points em planta baixa inserida no sistema, incorporando informações sobre os equipamentos gerenciados (mapa de calor);

1.4.1.17. A solução deve ser capaz de operar em modo de “chaveamento de tráfego local”, simultaneamente, com suporte mínimo aos padrões 802.11a, 802.11ac, 802.11b/g, 802.11n e 802.11ax. Este modo deve permitir a configuração de pontos de acesso de forma que os mesmos realizem o chaveamento (switching) local do tráfego de dados gerados pelos usuários, sendo permitindo o chaveamento de tráfego local nos APs ou o encaminhamento centralizado conforme modelo de arquitetura definido pelo BDMG, desde que a solução suporte ambos os modos;

1.4.1.18. A solução de Controladora Wireless em Nuvem deve ser capaz de permitir a configuração e gerenciamento Web, acessível através de protocolo Criptografado, compatível com os principais browsers do mercado (Microsoft Edge Browser, Firefox e Chrome), permitindo também acesso a Console através de dispositivos móveis com sistema operacional IOS e Android;

1.4.1.19. A solução deve ser capaz de permitir a configuração completa por interface gráfica (GUI) da WLAN e seus respectivos pontos de acesso;

1.4.1.20. A solução deve ser capaz de permitir o uso de no mínimo 8 (oito) SSID's simultaneamente por ponto de acesso, permitindo o bloqueio da comunicação entre usuários que compartilhem um mesmo SSID, de modo a garantir o isolamento dos usuários;

1.4.1.21. A solução deve ainda ser capaz de permitir habilitar e desabilitar os SSID's de forma automática e com agendamento periódico;

1.4.1.22. A solução deve ser capaz de possibilitar a configuração e o funcionamento dos pontos de acesso com VLANs (especificação IEEE802.1q);

1.4.1.23. A solução deve ser capaz de permitir o gerenciamento hierárquico com possibilidade de definição de grupos de equipamentos e alteração das características de configuração do grupo sem a necessidade de configuração individual de cada equipamento;

1.4.1.24. A solução deve ser capaz de permitir a implementação de DHCP server e DHCP Client, podendo ser por ativo de rede;

1.4.1.25. A solução deve possuir funcionamento em modo gerenciado por controlador WiFi em nuvem do fabricante (fornecido pela CONTRATADA), para configuração de seus parâmetros, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF;

1.4.1.26. Os pontos de acesso deverão estar logicamente conectados a um controlador WiFi, inclusive via roteamento da camada de rede OSI, através de rede pública ou privada, e possuir licença perpétua ou subscrição anual/multianual (de no mínimo 5 anos desde que contemplando suporte técnico, atualizações de segurança, firmware e funcionalidades completas da solução);

1.4.1.27. A solução deve permitir o funcionamento operacional dos AP's (pontos de acesso) mesmo que percam a comunicação com a controladora;

1.4.1.28. A solução deve permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a aperfeiçoar o tamanho da célula de RF;

1.4.1.29. A solução deve permitir a configuração e gerenciamento direto através de browser padrão (HTTPS), TELNET, SSH, SNMP, ou através do controlador, afim de se garantir a segurança dos dados;

1.4.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO:

1.4.2.1. A solução deve implementar segurança IEEE802.11i;

1.4.2.2. A solução deve implementar IEEE802.1X, para autenticação de clientes wireless, com pelo menos os seguintes métodos EAP-PEAP (Enhanced Authentication Protocol Protected EAP), EAP-TLS (Enhanced Authentication Protocol-Transport Layer Security), EAP-TTLS (Enhanced Authentication Protocol-Tunneled Transport Layer Security);

1.4.2.3. A solução deve ser capaz de integrar com os protocolos OAUTH (365), RADIUS, suportando os métodos EAP citados, com autenticação em base de usuários Microsoft Active Directory ou de banco de dados;

1.4.2.4. A solução deve permitir a integração com identidade armazenada em nuvem, como Google Workspace e Azure Active Directory;

1.4.2.5. A solução deve ser capaz de suportar vários PSKs (MPSK) no mesmo SSID, incluindo:

- 1.4.2.5.1.** Capacidade de criar um ambiente sem fio privado para os usuários, isolar os usuários sem fio uns dos outros;
- 1.4.2.5.2.** Capacidade de limitar cada PSK a um usuário específico;
- 1.4.2.5.3.** Capacidade de atribuir cada PSK a uma VLAN específica;
- 1.4.2.5.4.** Suporte mínimo para 1024 PSK;
- 1.4.2.6.** A solução deve implementar associação dinâmica de usuário a VLAN, com base nos parâmetros da etapa de autenticação;
- 1.4.2.7.** A solução deve implementar criptografia do tráfego de controle entre a Solução de Controle e os respectivos Pontos de acesso gerenciados;
- 1.4.2.8.** A solução deve suportar, em conjunto com o ponto de acesso: WPA-2 Enterprise (Wi-Fi Protected Access) com algoritmo de criptografia AES, 128bits e WPA-3;
- 1.4.2.9.** A solução deve disponibilizar recurso de Portal Cativo (captive portal), com linguagem em português, compatível com autenticação interativa via redes sociais para o login dos usuários externos (visitantes);
- 1.4.2.10.** O Portal Cativo (captive portal), utilizado para a autenticação e ingresso dos visitantes à rede wireless, deverá ter a capacidade de ser personalizado de modo a suportar os seguintes recursos:
 - 1.4.2.10.1.** Autenticação integrada com SMS, e-mail, Redes Sociais e acesso autorizado por usuário local (sponsor);
 - 1.4.2.10.2.** Capacidade de oferecer suporte a design responsivo para dispositivos móveis;
 - 1.4.2.10.3.** Capacidade de forçar o convidado a ser direcionado para um URL específico;
 - 1.4.2.10.4.** Capacidade de definir o período de autorização;
 - 1.4.2.10.5.** Suporte para redirecionamento externo do portal de visitantes;
 - 1.4.2.10.6.** Deve ser capaz de capturar detalhes do convidado: nome, e-mail, nome da empresa, campos personalizados;
 - 1.4.2.10.7.** Fornecimento de relatórios de acesso de convidados, incluindo: Nome do visitante, e-mail, empresa e campos personalizados, SSID, Hora de login, Método de autenticação;
 - 1.4.2.10.8.** Suporte para portal de visitantes externo com autenticação RADIUS-AAA e / ou MAB;
- 1.4.2.11.** O sistema deve ser capaz de limitar a largura de banda para convidados;
- 1.4.2.12.** O sistema deve ser capaz de fazer cumprir a política para limitar o acesso dos visitantes à Internet apenas;

1.4.2.13. A solução deve ter capacidade de autenticação utilizando Usuário e Senha e utilizando o MAC Address do equipamento do usuário;

1.4.2.14. A solução deve implementar mecanismo de autenticação de usuários para controle do acesso dos administradores da Solução de Controle;

1.4.2.15. A solução deve administrar de forma centralizada e integrada com a WLAN todos os aspectos de segurança;

1.4.2.16. A solução deve oferecer detecção e proteção integrada de ataques de negação de serviços (DoS), incluindo detecção de ataques DoS em camada 2, como flood de beacon, spoofing de SSID e deauth flood, podendo atuar de forma automatizada por meio de contenção local ou alerta em tempo real via plataforma de gerenciamento;

1.4.2.17. O controle de autorização deverá ser baseado em perfis e com capacidade de configuração de tempo de autorização de acesso ao Hotspot e registro dos acessos (log);

1.4.2.18. A solução deve implementar filtros baseados em endereços MAC;

1.4.2.19. A solução deverá implementar varredura de RF nas bandas IEEE802.11a/b/g/n/ac/ax para identificação dos ataques mais comuns às redes sem-fio;

1.4.2.20. A solução deve fazer a varredura no canal de operação do ponto de acesso da rede WLAN;

1.4.2.21. A solução deve implementar mecanismos para detecção de pontos de acesso não autorizados (rogues);

1.4.2.22. A solução deve possuir capacidade de gerar alarmes e executar ações de defesas se um ataque for detectado;

1.4.2.23. A solução deve identificar interferências nas faixas de frequência de operação da rede WIFI (IEEE 802.11);

1.4.2.24. A solução deve permitir a gravação de eventos em log interno e/ou externo por meio do protocolo syslog;

1.4.3. RECURSOS DE CONVERGÊNCIA E MULTIMÍDIA

1.4.3.1. A solução deve permitir o uso de voz e dados sobre um mesmo SSID com qualidade de serviço (QoS);

1.4.3.2. A solução deve suportar IEEE802.11e com WMM, permitindo aplicações em tempo real, tais como, VoIP, vídeo, dentre outras;

1.4.3.3. A solução deve suportar IEEE802.1p para QoS de rede;

1.4.3.4. A solução deve permitir a limitação e controle de banda de upload e download (bandwidth contracts) disponível, por usuário, SSID e por aplicação;

1.4.3.5. A solução deve possibilitar roaming layer 2 (modelo OSI) com integridade de sessão;

1.4.3.6. A solução deve implementar, em conjunto com os pontos de acesso, mecanismo de minimização dos tempos de roaming de clientes autenticados via 802.1x, dando suporte às aplicações em tempo real;

1.4.4. REQUISITOS ADICIONAIS

1.4.4.1. Todos os componentes, softwares e licenças necessários ao funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

1.4.4.2. A solução deve possibilitar a obtenção da configuração através da solução de gerência ou protocolo SNMP;

1.4.4.3. A solução deve possibilitar a obtenção de informações de observabilidade e monitoramento dos seus itens integrantes (capacidade e desempenho da CPU, memória e portas) através da solução de gerenciamento proprietária ou via protocolo aberto SNMP;

1.4.4.4. A solução deve permitir a atualização remota dos itens integrantes (sistema operacional, arquivos de configuração) via interface Ethernet;

1.4.4.5. Os dispositivos instalados localmente nas dependências do BDMG, deverão permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;

1.4.4.6. A solução deve permitir a implementação dos padrões abertos de gerência de rede SNMP, incluindo a geração de traps, para os dispositivos localmente instalados;

1.4.4.7. A solução deverá implementar o protocolo NTP ou SNTP;

1.4.4.8. A solução deverá possuir suporte a MIB II, conforme a RFC1213, para os dispositivos localmente instalados;

1.4.4.9. A solução deverá implementar MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento localmente instalado;

1.4.4.10. A solução deve possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa;

1.4.5. PONTO DE ACESSO (AP) DE USO INTERNO (INDOOR)

1.4.5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.4.5.1.1. O Ponto de acesso para rede local sem fio deverá atender no mínimo aos padrões IEEE 802.11b, IEEE802.11g e IEEE802.11n, na frequência de 2.4GHz, IEEE802.11a, IEEE802.11n, IEEE802.11ac na frequência de 5GHz, e IEEE802.11ax na frequência de 6GHz, com operação de forma tripla simultânea nas frequências de 2,4 GHz, 5 GHz e 6 GHz, através de rádios independentes (tri radio) e padrão de irradiação omnidirecional;

1.4.5.1.2. Deve possuir pelos menos duas interfaces de rede no padrão IEEE802.3, sem considerar a porta console, sendo que uma delas deve possuir suporte ao padrão IEEE 802.3bz (1GbE / 2.5GbE / 5GbE) e a outra dever ter suporte a velocidade mínima de 1000BaseT Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX, com conector RJ-45;

1.4.5.1.3. O Ponto de acesso de uso interno (indoor), deve ser fornecido com licença perpétua ou subscrição anual/multianual (de no mínimo 5 anos desde que contemplando suporte técnico), atualizações de segurança, firmware e funcionalidades completas da solução, são de responsabilidade da CONTRADA;

1.4.5.1.4. Apresentar suporte ao padrão OFDMA e pelo menos 4 clientes MU-MIMO simultâneos;

1.4.5.1.5. Apresentar suporte a modulação 1024-QAM;

1.4.5.1.6. Apresentar suporte ao método de coloração BSS "Reutilização de frequência espacial";

1.4.5.1.7. Deve ser capaz de operar com a tecnologia de transmissão Beamforming ou similar, com combinação de proporção máxima;

1.4.5.1.8. Apresentar suporte à tecnologia de tempo de ativação alvo (TWT);

1.4.5.1.9. Deve ser capaz de suportar no mínimo 150 (cento e cinquenta) clientes sem fio simultâneos;

1.4.5.1.10. Apresentar suporte a no mínimo 8 (oito) SSIDs por ponto de acesso, permitindo o bloqueio da comunicação entre usuários que compartilhem um mesmo SSID, de modo a garantir o isolamento dos usuários;

1.4.5.1.11. Os Rádios devem operar conforme técnicas de transmissão: Em 2.4GHz: antena embutida com 4x4 MIMO e 4 fluxos espaciais. Em 5GHz e 6GHz: antena embutida com 4x4 MIMO e 4 transmissões espaciais;

1.4.5.1.12. Deve permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;

1.4.5.1.13. Apresentar existência de rádio dedicado para os serviços de WIDS / WIPS, análise de espectro, cliente sintético e análise de localização, podendo o serviço de cliente sintético ser executado através de solução de validação de integridade da rede e desempenho do usuário em dispositivo específico;

1.4.5.1.14. Suportar alimentação via Power Injector e através de PoE (Power Over Ethernet) com suporte ao padrão IEEE 802.3bt;

1.4.5.1.15. Suportar Bluetooth 5.0 ou superior e possuir rádio direcional com múltiplas antenas direcionais BLE (Bluetooth Low Energy) com pelo menos 4 antenas;

1.4.5.1.16. Implementar cliente DHCP, para configuração automática do seu endereço IP e implementar também endereçamento IP estático;

1.4.5.1.17. Deve suportar VLAN seguindo a norma IEEE802.1q;

1.4.5.1.18. Deve ser fornecido juntamente com o Power Injector, PoE, com cabo de força, além de qualquer dispositivo e/ou acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;

1.4.5.1.19. Deve armazenar sua configuração em memória não volátil, podendo, em uma queda e posterior restabelecimento da alimentação elétrica, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior;

1.4.5.1.20. Deve possuir antenas internas e integradas com padrão de irradiação omnidirecional, compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE802.11a, IEEE802.11ac, IEEE802.11ax, IEEE802.11b, IEEE802.11g e IEEE802.11n e com ganho de, pelo menos, 3dBi em 2,4GHz, em 5GHz e 6GHz;

1.4.5.1.21. Apresentar tolerância a temperatura de operação de pelo menos entre 0º.C a 40º.C, com umidade relativa máxima de 90% sem condensação;

1.4.5.1.22. Possuir estrutura que permita fixação do equipamento em teto e também em parede e devem ser fornecidos os acessórios para que possa ser feita a fixação;

1.4.5.2. SEGURANÇA:

1.4.5.2.1. O ponto de acesso deve possuir varredura de RF nas bandas 802.11b/g/n e 802.11a/n/ac/ax para a identificação de pontos de acesso intrusos, não autorizados (rogues), e interferências no canal habilitado no ponto de acesso sem impacto no seu desempenho;

1.4.5.2.2. Deve implementar WPA-2 Enterprise (Wi-Fi Protected Access) com algoritmo de criptografia AES,128 bits) com 802.1X;

1.4.5.2.3. Suportar WPA-3;

1.4.5.2.4. Permitir a autenticação EAP-PEAP (Enhanced Authentication Protocol - ProtectedEAP), EAP-TLS (Enhanced Authentication Protocol – Transport Layer Security), EAPTTLS (Enhanced Authentication Protocol – Tunneled Transport Layer Security);

1.4.5.2.5. Apresentar capacidade de configuração de múltiplos SSID's, com isolamento entre os mesmos;

1.4.5.3. MODO DE OPERAÇÃO:

1.4.5.3.1. Os Pontos de Acesso dever apresentar a capacidade de funcionamento em modo Mesh;

1.4.5.3.2. Devem poder operar de tal forma que realize o chaveamento (switching) do tráfego local dos usuários sem que este tráfego tenha que passar através do(s) controlador(es) WiFi-operação em modo de “chaveamento de tráfego local”. É permitindo o chaveamento de tráfego local nos APs ou o encaminhamento centralizado conforme modelo de arquitetura definido pelo BDMG, desde que a solução suporte ambos os modos;

1.4.5.3.3. Devem permitir a operação de usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b/g/n e 802.11a/ac/n/ax simultaneamente;

1.4.5.3.4. Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;

1.4.5.3.5. Permitir implementação de balanceamento de tráfego e de usuários;

1.4.5.3.6. Suportar os padrões de Fast Roaming IEEE802.11r/k/v para aplicação quando necessário;

1.4.6. PONTO DE ACESSO (AP) DE USO EXTERNO (OUTDOOR)

1.4.6.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.4.6.1.1. O Ponto de acesso para rede local sem fio deverá atender no mínimo aos padrões IEEE 802.11b, IEEE802.11g e IEEE802.11n, na frequência de 2.4GHz, IEEE802.11a, IEEE802.11n e IEEE802.11ac na frequência de 5GHz, com operação de forma dupla simultânea nas frequências de 2,4 GHz e 5 GHz, através de rádios independentes (dual radio) e padrão de irradiação omnidirecional;

1.4.6.1.2. A solução ofertada deverá atender à regulamentação vigente sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, de forma a não emitir sinais em faixas de frequências ou potências não autorizadas no território nacional brasileiro;

1.4.6.1.3. Os pontos de acesso sem fio (Access Point Wireless– AP) de uso externo (outdoor) devem ser fornecidos com licença perpétua ou subscrição anual/multianual (de no mínimo 5 anos), desde que contemplando suporte técnico, atualizações de segurança, firmware e funcionalidades completas da solução;

1.4.6.1.4. O Ponto de acesso deverá possuir pelos menos duas interfaces de rede no padrão IEEE802.3, sem considerar a porta console, sendo que uma delas deve possuir suporte ao padrão IEEE 802.3bz (1GbE / 2.5GbE / 5GbE) e a outra deve ter suporte a velocidade mínima de 1000BaseT Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX, com conector RJ-45.;

- 1.4.6.1.5.** Deve possuir suporte ao padrão OFDMA e pelo menos 2 clientes MU-MIMO simultâneos;
- 1.4.6.1.6.** Possuir suporte a modulação 1024-QAM;
- 1.4.6.1.7.** Possuir suporte ao método de coloração BSS "Reutilização de frequência espacial";
- 1.4.6.1.8.** Deve ser capaz de operar com a tecnologia de transmissão Beamforming ou similar, com combinação de proporção máxima;
- 1.4.6.1.9.** Apresentar suporte à tecnologia de tempo de ativação alvo (TWT);
- 1.4.6.1.10.** Deve ser capaz de suportar no mínimo 150 (cento e cinquenta) conexões simultâneas;
- 1.4.6.1.11.** Possuir suporte a no mínimo 8 (oito) SSIDs por ponto de acesso, permitindo o bloqueio da comunicação entre usuários que compartilhem um mesmo SSID, de modo a garantir o isolamento dos usuários;
- 1.4.6.1.12.** Os Rádios devem operar conforme técnicas de transmissão: Em 2.4GHz e 5GHz: antena com 2x2 MIMO e 2 fluxos espaciais;
- 1.4.6.1.13.** Deve permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
- 1.4.6.1.14.** Apresentar existência de rádio dedicado para os serviços de WIDS / WIPS, análise de espectro, cliente sintético e análise de localização, podendo o serviço de cliente sintético ser executado através de solução de validação de integridade da rede e desempenho do usuário em dispositivo específico;
- 1.4.6.1.15.** Suportar alimentação via Power Injector e através de PoE (Power Over Ethernet), com suporte ao padrão IEEE 802.3bt;
- 1.4.6.1.16.** Suportar Bluetooth 5.0 ou superior e possuir rádio direcional com múltiplas antenas direcionais BLE (Bluetooth Low Energy) com pelo menos 4 antenas;
- 1.4.6.1.17.** Implementar cliente DHCP, para configuração automática do seu endereço IP e implementar também endereçamento IP estático;
- 1.4.6.1.18.** Deve suportar VLAN seguindo a norma IEEE802.1q;
- 1.4.6.1.19.** O Ponto de Acesso deve armazenar sua configuração em memória não volátil, podendo, em uma queda e posterior restabelecimento da alimentação elétrica, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior;
- 1.4.6.1.20.** Deve possuir antenas internas ou externas omnidirecionais compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE802.11a, IEEE802.11ac, IEEE802.11b, IEEE802.11g e IEEE802.11n e com ganho de, pelo menos, 2dBi em 2,4GHz e em 5GHz.
- 1.4.6.1.21.** Apresentar tolerância a temperatura de operação de pelo menos entre -20°C a 50°C;

1.4.6.1.22. Possuir grau de proteção, mínimo IP 66. Se a solução proposta possuir antena setorial externa, deverá ser comprovado junto a proposta que o grau de proteção mínimo de todo o conjunto (Rádio e Antena) está de acordo com o requisito mínimo solicitado neste item;

1.4.6.1.23. Possuir estrutura que permita fixação do equipamento em postes e estruturas horizontais e verticais, tais como fachada de prédios comerciais e residenciais em ambiente urbano denso. Devem ser fornecidos os acessórios para que possa ser feita a fixação;

1.4.6.2. SEGURANÇA:

1.4.6.2.1. Deve possuir varredura de RF nas bandas 802.11b/g/n e 802.11a/n/ac para identificação de pontos de acesso intrusos não autorizados (rogues) e interferências no canal habilitado no ponto de acesso sem impacto no seu desempenho;

1.4.6.2.2. Implementar WPA-2 Enterprise (Wi-Fi Protected Access) com algoritmo de criptografia AES,128 bits) com 802.1X;

1.4.6.2.3. Suportar o padrão WPA-3;

1.4.6.2.4. Permitir autenticação EAP-PEAP (Enhanced Authentication Protocol - ProtectedEAP), EAP-TLS (Enhanced Authentication Protocol – Transport Layer Security), EAPTTLS (Enhanced Authentication Protocol – Tunneled Transport Layer Security);

1.4.6.2.5. Apresentar capacidade de configuração de múltiplos SSID's, com isolamento entre os mesmos;

1.4.6.3. MODO DE OPERAÇÃO:

1.4.6.3.1. Apresentar capacidade de funcionamento em modo Mesh;

1.4.6.3.2. Deve poder operar de tal forma que realize o chaveamento (switching) do tráfego local dos usuários sem que este tráfego tenha que passar através do(s) controlador(es) WiFi-operação em modo de “chaveamento de tráfego local”. É permitindo o chaveamento de tráfego local nos APs ou o encaminhamento centralizado conforme modelo de arquitetura definido pelo BDMG, desde que a solução suporte ambos os modos;

1.4.6.3.3. Deve permitir a operação de usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b/g/n e 802.11a/ac/n simultaneamente;

1.4.6.3.4. Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;

1.4.6.3.5. Permitir implementação de balanceamento de tráfego e de usuários;

1.4.6.3.6. Suportar os padrões de Fast Roaming IEEE802.11r/k/v para aplicação quando necessário;

1.4.7. EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS

1.4.7.1. Os equipamentos ofertados pela CONTRATADA, integrantes da solução, devem ser acompanhados com todos os acessórios necessários para a operacionalização, tais como: softwares, licenças, cabos, antenas internas integradas, Power Injector-PoE, totalmente compatíveis com os modelos de Access Point ofertados, com cabo de força, devendo suportar ao padrão IEEE 802.3bt;

1.4.8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1.4.8.1. O fornecimento de documentação técnica completa do sistema implantado é parte integrante da contratação;

1.4.8.2. Para melhor entendimento da solução proposta, deverão ser anexados manuais catálogos e/ou prospectos técnicos dos equipamentos ofertados;

1.4.8.3. Para o caso do requisito técnico que não estiver claramente descrito em manual, catálogo e/ou prospecto técnico do fabricante, poderá ser apresentada uma declaração da CONTRATADA responsabilizando-se pelo atendimento integral, conforme especificado;

1.5. TREINAMENTO

1.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, para uma equipe de até 5 (cinco) pessoas designadas pelo BDMG. O treinamento deverá se iniciar após a homologação da solução e deverá ser composto de parte teórica e prática (hands on) e apresentar conteúdo suficiente para que os designados pelo BDMG possam acompanhar a implantação da solução de rede sem fio corporativa e de Hotspot. Além disso, deve capacitá-los a realizar configuração nos componentes, diagnosticar problemas e verificar a configuração e o desempenho da solução;

1.5.2. O treinamento poderá ser realizado remotamente, e deverá ser ministrado por profissional certificado ou com experiência comprovada na solução ofertada, priorizando o uso de material oficial do fabricante para o repasse do conteúdo, sendo permitida também a utilização de material baseado na documentação oficial. É recomendável que a CONTRATADA realize a transferência de conhecimento aplicada ao ambiente do BDMG, priorizando um treinamento prático (hands-on). Deverá ser emitido aos participantes o certificado do treinamento realizado;

1.5.3. O cronograma de execução do treinamento será apresentado pela CONTRATADA junto ao cronograma de instalação e configuração da solução, e será definido de comum acordo entre a CONTRATADA e o BDMG;

1.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático necessário a aplicação do treinamento e disponibilizar cópias digitais de todo o conteúdo ministrado, incluindo as cópias dos encontros remotos realizados.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a **CONTRATADA** na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o **BDMG**.

ANEXO V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente, o <inserir nome da instituição fiadora>, com sede em <inserir endereço completo>, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa <inserir nome da empresa>, doravante designada AFIANÇADA, com sede em <inserir endereço completo>, até o limite de R\$ <inserir valor da garantia>, para efeito de garantia à execução do contrato nº <inserir número do contrato no formato XXXXXX/ano>, decorrente do processo licitatório BDMG-XX/2025 <completar o item com a numeração do pregão eletrônico>, firmado entre a AFIANÇADA e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., doravante designado BDMG, para <inserir o objeto da contratação>.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte da AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas aplicadas pelo BDMG à AFIANÇADA;

c) prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por <inserir prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato> dias, contados a partir de <inserir data de início da vigência do contrato>, com vencimento previsto em <inserir data de vencimento, correspondente a 3 meses após o término da vigência contratual, conforme o edital BDMG-XX/2025, Anexo IV, item 5.1>.

- 4.** Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o <inserir nome da instituição fiadora> efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do BDMG.
- 5.** A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
- 6.** Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o BDMG.
- 7.** Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o BDMG se vir compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
- 8.** Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o <inserir nome da instituição fiadora> não tiver recebido do BDMG qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
- 9.** Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
- 10.** Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente Carta de Fiança se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

<local e data>

<nome da instituição garantidora>

<assinaturas autorizadas>